



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

PROJETO DE LEI Nº813/2026

Institui a Política Municipal de geração, uso e aquisição de energia solar no Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO

Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

PROJETO DE LEI Nº 843, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar no Município de Alexandria/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alexandria, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar no Município de Alexandria/RN.

Art. 2º – A Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar tem por objetivos:

- I – ampliar o uso de energia solar na matriz energética municipal;
- II – fomentar a instalação, expansão e utilização de sistemas fotovoltaicos próprios e/ou contratados;
- III – reduzir progressivamente o custo público com energia elétrica;
- IV – promover o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade ambiental e a geração de empregos;
- V – possibilitar a aquisição de energia solar por meio de locação ou arrendamento de usinas solares, públicas ou privadas, com vistas ao atendimento do consumo dos órgãos públicos do Município.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para que a energia solar atenda até 100% do consumo de energia elétrica do Município, observadas:

- I – a viabilidade técnica;
- II – o equilíbrio das contas públicas;
- III – o planejamento orçamentário do exercício financeiro de 2026;
- IV – a economicidade comprovada.

Art. 4º – Fica autorizada a Administração Pública Municipal a firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas que permitam:

- I – a locação (arrendamento) de usinas solares fotovoltaicas, com ou sem opção de compra futura;
- II – a aquisição de energia gerada em usinas próprias, consorciadas ou privadas;
- III – a participação em usinas de geração compartilhada.

Art. 5º – A locação de usinas solares poderá suprir até 50% do consumo total de energia elétrica do Município, desde que:

- I – haja demonstração de vantajosidade econômica;
- II – não comprometa o cumprimento das metas fiscais e despesas obrigatórias;
- III – esteja em conformidade com o planejamento orçamentário para o exercício de 2026.

§1º – O percentual poderá ser ampliado mediante estudos técnicos.

§2º – O restante do consumo energético poderá ser atendido por sistemas próprios, investimentos diretos ou expansão gradual da geração municipal.

Art. 6º – A Administração Municipal poderá priorizar a implantação ou contratação de energia solar para:

- I – escolas públicas;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – prédios administrativos;
- IV – iluminação pública;
- V – sistemas de abastecimento e tratamento de água;
- VI – demais edificações públicas consideradas estratégicas.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A adoção de energia solar nas administrações públicas é uma realidade em forte expansão no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 14.300/2022, que estabeleceu o Marco Legal da Geração Distribuída.

O Município de Alexandria, localizado em região de alta irradiância solar, tem condições extremamente favoráveis para produzir ou contratar energia solar em larga escala. Essa possibilidade representa economia duradoura, previsibilidade nos gastos públicos, sustentabilidade ambiental e modernização da infraestrutura municipal.

A presente proposta estabelece metas claras para que a energia solar atenda até 100% do consumo elétrico municipal, preservando o equilíbrio fiscal e o planejamento orçamentário para o exercício de 2026.

O Projeto também autoriza o Município a locar usinas solares fotovoltaicas, com capacidade para suprir até 50% do consumo atual, modelo que reduz custos sem necessidade de investimento inicial elevado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Alexandria/RN, 20 de março de 2026.



Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

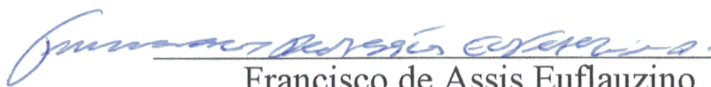
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº813/2026

Institui a Política Municipal de geração, uso e aquisição de energia solar no Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
31 de Março de 2026



Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº813/2026

Institui a Política Municipal de geração, uso e aquisição de energia solar no Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o Vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN

07 de Abril de 2026

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“palácio Manoel Matias

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº813/2026

Institui a Política Municipal de geração, uso e aquisição de energia solar no Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN

07 de Abril de 2026

Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo
relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

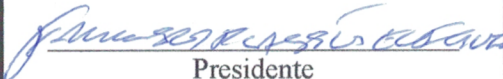
PROJETO DE LEI Nº813/2026

Institui a Política Municipal de geração, uso e aquisição de energia solar no Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Única votação


Em 07 / 04 / 2026.


Presidente

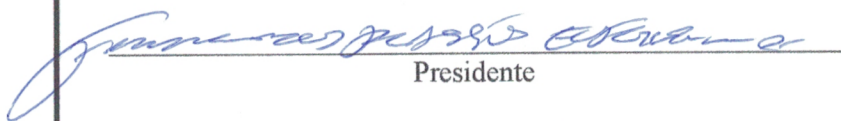
**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Única Votação

Em 07 / 04 / 2026.


Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 2064 / 2026


Presidente